



**LEI Nº. 545/2017** , DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Disciplina sobre a duração do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Município de Santa Fé de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Em atendimento ao que dispõe o artigo 32 da Lei Federal 9394/96, com as alterações aduzidas pela Lei Federal nº 11.274/2006, as Escolas Públicas Municipais de Santa Fé de Goiás ministrarão o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, obedecendo as Políticas e os Planos Educacionais adotados pela União Federal e pelo Estado de Goiás.

**Art. 2º** – O ensino fundamental nas Escolas Públicas Municipais de Santa Fé de Goiás utilizará a progressão regular por série/ano seguindo a estrutura educacional brasileira, sendo as seguintes: 1º série/ano, 2º série/ano, 3º série/ano, 4º série/ano e 5º série/ano.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 11, inciso III da Lei Federal 9394/96 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, as normas complementares para o sistema municipal de ensino, de modo a regulamentar a presente lei e adequá-la as peculiaridades locais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial e expressamente a Lei Municipal nº 317/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.

  
**MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA**  
Prefeita Municipal